



REFORMA TRIBUTÁRIA E A DESIGUALDADE DE GÊNERO

Eixo 2: Classe social, Relações étnico-raciais, Gênero, Diversidade sexual

OHANA DE SÁ OLIVEIRA¹

RESUMO: O presente artigo irá discutir sobre a reforma tributária e as mudanças alcançadas por ela, estabelecendo a discussão sobre os impactos da reforma sobre o gênero feminino. Essa discussão se faz necessária, uma vez que considera as diferenças existentes entre os sujeitos sociais, com foco no gênero feminino. No artigo serão discutidas as diferenças salariais entre homens e mulheres, e o fato de ambos serem igualmente tributados, o que tem como resultado o fato das mulheres serem mais impactadas pelos impostos diretos, se comparadas aos homens. Essa discussão será melhor desenvolvida, no decorrer do presente artigo.

Palavras-Chave: Reforma tributária, questão de gênero, desigualdade salarial.

ABSTRACT: This article will discuss the tax reform and the changes it has brought about, establishing a discussion on the impacts of the reform on women. This discussion is necessary, since it considers the differences that exist between social subjects, with a focus on women. The article will discuss the salary differences between men and women, and the fact that both are taxed equally, which results in women being more impacted by direct taxes, compared to men. This discussion will be further developed throughout this article.

Keyword: Tax reform, gender issue, salary inequality.

INTRODUÇÃO

O presente artigo irá discutir o impacto da reforma tributária sobre o gênero feminino. Para iniciar essa abordagem será feita a discussão sobre o modelo federativo brasileiro, para que se possa compreender como o país se organiza, e como é estabelecida a relação entre os entes federados, para assim pontuar como os impostos são cobrados de acordo com as atribuições dos entes federativos.

A partir do entendimento do que é a organização federativa do país, será feita a discussão a respeito dos impostos diretos e indiretos, e como isso afeta a população, especialmente os segmentos mais pauperizados, tendo em vista que no Brasil predomina o modelo regressivo em detrimento do progressivo, havendo maior taxação sobre o consumo e serviço, que afeta sobremaneira os segmentos mais pauperizados.

¹ Doutoranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: ohanaliveira22@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8655-1361>.

Além dos segmentos mais pauperizados serem mais afetados pelo sistema tributário, o gênero feminino sofre mais com a tributação, isso porque as mulheres recebem menores salários se comparado com os homens, mesmo quando exercem a mesma função. E mesmo com a reforma tributária, o modelo tributário brasileiro continua sendo predominantemente regressivo, isso se manteve inalterado, e nessa configuração, as mulheres pagam mais impostos se comparado aos homens, uma vez que recebem menores salários, e são taxadas da mesma forma, sem ser levado em consideração a desigualdade de renda. Somado a isso tem a questão pertinente ao imposto rosa, categoria pouco discutida e visibilizada, mas que onera sobremaneira o gênero feminino. Segue abaixo os autores que serão utilizados para o desenvolvimento de cada capítulo do presente trabalho.

No primeiro capítulo para o desenvolvimento da discussão serão usados os textos de Abrucio (2022), Souza (2019), Gaetani e Lago (2023), Teixeira (2024) e Neto (2021), são autores importantes para a compreensão da forma de organização Federativa do país, e os percursos enfrentados para se chegar ao modelo atual, e como ocorre a divisão dos tributos pelos entes federados.

No segundo capítulo, para o desenvolvimento da discussão, são usados os textos de Fagnani e Rossi (2018), Passos, Guedes e Silveira (2018) e Oliveira (2018) para abordar o que é a tributação indireta, e tecer críticas pelo fato de toda a população ser igualmente afetada pela carga tributária independente da diferença de renda.

Por fim, no último capítulo, serão usados os textos de Paixão (2023), IBGE (2024), Vieciele e Avila (2023), Ruediger (2020), Mello (2021), dentre outros, que trazem importantes contribuições para compreender como a tributação indireta afeta homens e mulheres de forma distintas, dada a desigualdade salarial entre homens e mulheres, mesmo entre aqueles que exercem a mesma função. Sendo tratado nesse capítulo ainda, a questão do imposto rosa, que é pouco discutido, mas que existe estudos sobre essa forma de tributação desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas, sendo essa matéria alvo de estudos internacionais desde 1993.

FEDERALISMO COMO MECANISMO DE UNIFICAÇÃO DO PAÍS

De acordo com Abrucio (2022), a Constituição Federal de 1988, buscou assegurar um federalismo mais democrático, por meio da descentralização entre os entes. O federalismo é uma forma de organização da nação, que remete a forma de tomada de decisões coletivas, que “constitui, [...] um desenho político territorial de soberania compartilhada [...] uma combinação entre autonomia e interdependência dos setores federativos” (Elazar *apud* Abrucio, 2022, p. 130), sendo descrito aqui, o modelo de federalismo cooperativo.

Importa mencionar que a adoção do modelo federativo é complexa e, a sua implantação cria uma relação de barganha e negociação entre os entes federados, e estabelece uma institucionalidade

a qual visa garantir a divisão e o controle mútuo entre os poderes (Abrucio, 2022). Contudo, importa mencionar que:

O federalismo se manifesta e influencia não só a divisão de poder entre níveis de governo, mas também a atividade legislativa, o papel do judiciário e dos partidos políticos, a alocação de recursos tributários e de competências e as garantias constitucionais dos entes que compõem a federação (Souza, 2019, p. 2).

A organização do Estado no formato federativo, pode ser fundamentada por dois motivos: pela heterogeneidade e pela unidade na diversidade. De modo que o primeiro, está “vinculado as diferenças étnicas, religiosas, linguísticas, de regionalismos socioculturais, de sentimentos regionais de autonomia política (nativismo local), além da extensão da capacidade territorial” (Abrucio, 2022, p.130). E a presença desses tipos de heterogeneidades pode acarretar dificuldades para se ter um modelo unitário. O segundo elemento, que é o projeto de unidade na diversidade, é “geralmente constituído [...] por elites, mas que precisa se espalhar para a população” (Abrucio, 2022, p. 131).

Independente dos motivos que levam a implantação do modelo federativo de Estado, seja pela questão da heterogeneidade, ou a unidade na diversidade, ambos têm por finalidade a manutenção da unidade, e Souza (2019), aborda que dentre as diversas tensões que perpassam os países que adotaram o sistema federativo, a questão gira sempre em torno “de como distribuir poder, autoridade e recursos dentro de um mesmo território e como conciliar o objetivo último das federações: preservar a unidade territorial e assegurar a diversidade” (Souza, 2019, p. 2).

A abordagem sobre o modelo federativo implantado no Brasil interessa para que se comprehenda que na unidade federativa, há a divisão de competência entre os entes federados, onde cada esfera, federal, estadual e municipal, é responsável por dadas atribuições, e neste trabalho a discussão gira em torno da questão tributária.

FEDERALISMO NO BRASIL E A TRIBUTAÇÃO PELOS ENTES

Desde 1889 o Brasil é um país que se organiza a partir do federalismo, contudo sendo marcado por uma longa tradição de centralização. De acordo com Gaetani e Lago (2023), quando teve fim o regime monárquico no Brasil, o país se tornou um Estado Federal, e as províncias se tornaram estados e passaram a eleger os seus representantes do poder executivo. Os impostos arrecadados pelos estados eram destinados ao investimento no próprio estado não havendo a centralização dos impostos na capital do país.

Contudo os avanços conquistados não duraram em definitivo, isso porque, na década de 1930 houve o retorno à lógica centralizadora, em que, durante o período do Estado Novo (1937-1945), o então presidente Getúlio Vargas passou a nomear os chefes do poder executivo e dos estados. Em 1946, o país passou por novas mudanças, e naquele ano foi promulgada a nova Constituição, e os

governos estaduais retomaram sua autonomia política, havendo maior independência entre os governos estaduais, contudo o golpe militar de 1964 retomou a lógica centralizadora, similar a adotada no governo de Getúlio Vargas.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, houve o retorno do federalismo descentralizado, havendo autonomia dos estados e municípios, sob a lógica distributiva e de solidariedade fiscal entre os entes federados (Gaetani e Lago, 2023, p.38). De acordo com Gaetani e Lago (2023) a descentralização se constitui enquanto princípio da administração pública que passa vigorar com mais força ao redor do mundo a partir dos anos de 1980. Com a descentralização “as administrações locais deixam de ser apenas tentáculos da capital e transferem-se competências e recursos a novos governos locais eleitos” (Gaetani e Lago, 2023, p. 36).

A Constituição Federal de 1988, buscou um modelo federativo mais democrático e com isso trouxe importantes inovações com: a) o federalismo triádico, onde os municípios aparecem como entes federativos; b) maior equilíbrio tributário, sendo institucionalizadas formas de participação e transferência do orçamento global, tendo por objetivo o combate a desigualdade territorial; c) Expansão do Estado de Bem-estar Social, por meio da descentralização com coordenação federativa; d) adoção de um modelo de governança mais intergovernamental do que centralizador e, e) a adoção de um modelo democrático baseado na relação de negociação federativa entre o presidente os governadores e os prefeitos (Abrucio, 2022).

Sobre o federalismo triádico, importa mencionar que, a “Assembleia Constituinte (1987-88) foi tomada pelo movimento municipalista, que pregava a ampliação das competências em matéria de política pública e autonomia orçamentária para os municípios” (Gaetani e Lago, 2023, p. 41). O movimento municipalista conquistou a descentralização de recursos, onde:

O Imposto Sobre Serviços (ISS), que já existia desde 1967, passava a ser recolhido pelo município. Para os governos estaduais, foi criado o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), estados e municípios, que anteriormente dependiam exclusivamente das transferências do governo federal, passavam agora a ter também fontes de recursos próprios (Gaetani e Lago, 2023, p. 41).

Os elementos acima elencados trazem informações que contribuem para entender que “o sistema tributário brasileiro é estruturado de maneira a organizar e distribuir as competências de tributação entre os diferentes níveis de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios” (Teixeira, 2024, p.1). No Brasil, “todos os entes políticos têm o que se chama de “competência tributária”: a aptidão de instituir leis que determinam pagamentos compulsórios (Neto, 2021, p. 7). De modo que:

A União pode instituir impostos sobre: (1) importação de produtos estrangeiros (II); (2) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE);(3) renda e

proventos de qualquer natureza (IR); (4) produtos industrializados (IPI); (5) operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF); (6) propriedade territorial rural (ITR); e grandes fortunas (IGF)[...]

Os Estados e o Distrito Federal, com base no art.155, podem estabelecer impostos sobre: (1) transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direito (ITCD ou ITCMD); (2) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e (3) propriedade de veículos automotores (IPVA). [...]

Os municípios são competentes para instituir impostos sobre: (1) propriedade predial e territorial urbana (IPTU); (2) transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI); e (3) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar (ISS ou ISSQN) (Neto, 2021, p. 8).

A citação acima traz os impostos que cada ente federativo cobra, tendo na Constituição Federal de 1988 as regras que regem a divisão das competências tributárias, estando assim definido a responsabilidade da cobrança dos tributos de cada ente da Federação.

SISTEMA TRIBUTÁRIO E EQUIDADE SOCIAL: OS DILEMAS ENTRE OS IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS

De acordo com, Fagnani e Rossi (2018), com a globalização financeira, ocorreu o aprofundamento da desigualdade de renda, organismos como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) já alertavam que a desigualdade é algo prejudicial para que se tenha um crescimento econômico, duradouro e equitativo. Importa mencionar que “o Brasil é uma das sociedades mais desiguais do mundo. No início de 2017, os seis maiores bilionários do país juntos possuíam riqueza equivalente à da metade mais pobre da população (Oxfam apud Fagnani e Rossi, 2018, p.142).

Um dos mecanismos necessários para que haja a diminuição da desigualdade social é a reforma tributária, que seja funcional ao projeto de crescimento econômico, sendo pautada na equidade do tratamento tributário, de modo que:

A avaliação da equidade fiscal passa pela consideração de como o sistema tributário pondera e trata os distintos tipos de renda, ou seja, se respeita a chamada equidade horizontal e vertical. Equidade vertical entende-se como justiça no tratamento tributário de indivíduos com níveis distintos de renda; equidade horizontal, como justiça no tratamento de indivíduos com rendas iguais (Passo, Guedes e Silveira, 2018, p. 103).

Sobre a equidade vertical e horizontal, importa mencionar que, a equidade horizontal trata indivíduos que tem renda/riqueza igual de forma justa, ao passo que a equidade vertical, considera que indivíduos com maior renda /riqueza devem contribuir mais, sendo essa uma forma de promover um sistema tributário progressivo (Yadav, 2021, p. 1)

De acordo com Oliveira (2018), o sistema tributário pode ser usado enquanto instrumento de equidade social, podendo contribuir com o crescimento econômico e com a harmonia social, contudo não é isso que ocorre no Brasil. Importa mencionar que, a “injustiça social decorre principalmente devido ao peso dos impostos indiretos na carga tributária” (Fagnani e Rossi, 2018, p.146)

Sobre o sistema tributário brasileiro, esse é constituído por “uma carga tributária composta predominantemente de impostos indiretos incidentes tanto sobre o consumo como sobre a mão de obra [...] o sistema brasileiro [...] lança maior ônus da tributação sobre as classes de menor renda” (Oliveira, 2018, p.68). Essa realidade não contribui para que haja equidade social, isso porque um dos grandes desafios encontrados é alterar a estrutura do sistema tributário no que tange os impostos diretos e indiretos.

Oliveira (2018) pontua que há um tratamento preferencial direcionado as rendas do capital, que sofrem ínfima tributação, se comparada a tributação sobre o consumo e a folha de salário, por exemplo, ou seja, há uma relação desproporcional entre a tributação direta e a tributação indireta, em que predomina a regressividade do sistema, dificultando a ação do sistema tributário como instrumento que auxilie na redução da desigualdade social.

De acordo com Oliveira (2018), desde a estruturação do sistema tributário em 1891, houve o predomínio dos impostos indiretos, para poder financiar as atividades do Estado. Em 1964, no período da ditadura militar, o sistema tributário foi utilizado como ferramenta para o processo de acumulação do capital, tendo por objetivo assegurar o crescimento econômico, para legitimar os dirigentes do Estado. Importa mencionar que, na Constituição Federal de 1988, houve grande atenção direcionada ao resgate da federação, contudo questões pertinentes a redução da desigualdade por meio da tributação direta, tributando mais a renda e a propriedade não tiveram a mesma prioridade. Isso é importante para se compreender que no Brasil, sempre houve o predomínio de impostos indiretos em relação aos diretos, e mesmo no período da Constituinte, essa foi uma questão que não foi tratada com a devida atenção.

A discussão sobre os impostos diretos e indiretos importa para que possa ser estabelecida a discussão sobre o uso da tributação enquanto instrumento para diminuir as desigualdades sociais existentes no país. E pelo que foi pontuado até o momento, é possível perceber que a forma como os impostos são cobrados no Brasil, não atuam na busca pela diminuição das relações desiguais, muito pelo contrário, quando há o predomínio da taxação indireta que incide sobre o consumo e serviços, afeta mais aqueles que tem menor poder aquisitivo, e assim o sistema tributário acaba sendo instrumento de manutenção das relações desiguais.

A tributação pautada na progressividade, é algo que possibilita que haja a redução da desigualdade, de modo que, para que haja equidade social é preciso “uma reforma tributária que concomitantemente desonere a população mais pauperizada e favoreça a arrecadação sobre os extratos mais ricos e detentores de capital, de modo a propiciar o que se entende por justiça fiscal” (Passos, Guedes e Silveira, 2018, p. 94).

Contudo o que se tem é um modelo tributário o qual privilegia o imposto indireto, e que onera sobremaneira a população mais pobre, e aprofunda os níveis de desigualdade já existentes. Desse modo, além do fato da tributação possuir elevado peso de impostos indiretos, o que a configura como regressiva, há inconsistências na tributação direta que reduzem seu potencial progressivo. Em relação ao mais importante elemento da tributação direta, o imposto de renda para pessoa física IIRPF, verificou-se, que:

nos últimos decênios, uma dinâmica de atenuação de sua progressividade no Brasil. Basta lembrar que durante o regime militar a alíquota máxima do imposto de renda era 50%, com onze faixas de tributação e hoje a alíquota máxima é de 27,5%, com cinco faixas de tributação (Passos, Guedes e Silveira, 2018, p. 102).

De acordo com Passos, Guedes e Silveira (2018), essa diminuição da progressividade no IRPF, se caracteriza enquanto iniquidade fiscal, havendo uma tributação que favorece os mais ricos, uma vez que sobre a renda do trabalho se tem incidência de alíquotas progressivas com tributações que variam de 7,5% até 27,5%, já sobre os rendimentos do capital a incidência varia entre 22,5% e decresce até 15%, sem falar que os rendimentos oriundos de lucro e dividendos são isentos de taxações. Dividendo sim não é taxado, mas existe o imposto sobre lucro líquido. Esse movimento auxilia no processo de acumulação/concentração de riquezas.

Desse modo, pode-se dizer que “o sistema tributário brasileiro é uma das instituições responsáveis pela desigualdade de renda no Brasil e extremamente funcional à sua manutenção” (Fagnani e Rossi, 2018, p. 147).

REFORMA TRIBUTÁRIA E A UNIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

A reforma tributária se constitui enquanto assunto bastante discutido e de grande relevância devido ao impacto político e econômico que tem sobre a sociedade. A reforma propõe a unificação dos impostos cobrados no país, bem como trazer maior transparência para o regramento fiscal, por meio da simplificação do sistema de tributação sobre o consumo e serviços (Blog Alterdata, 2024, p. 1)

Com a reforma houve a unificação de cinco tributos, ICMS (Imposto Estadual) e ISS (Municipal) que foi transformado em Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e IPI (imposto Federal) e

Pis/Confins (Imposto Federal), que foram transformados em Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Importa mencionar que “a CBS e o IBS serão tributos do tipo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que acaba com o “efeito cascata”, capaz de levar um mesmo imposto a ser pago várias vezes durante o processo de produção ou de comercialização do mesmo bem” (Senado Notícias, 2023, p. 1).

Importa salientar que as mudanças no sistema tributário ocorrerão de forma transitória, por exemplo, “o IBS só será definitivamente implementado em 2033, após o período de seis anos em que convivência com o ICMS e ISS, que serão substituídos de modo progressivo [...] a CBS será completamente instituída a partir de 2027”. (Senado Notícias, 2023, p. 2).

Para melhor compreensão da forma como ocorre a tributação no modelo IVA, é preciso entender que nesse modelo há a eliminação da acumulação de impostos onde por exemplo, na confecção de uma camisa, em cada etapa da produção: algodão, tecido, fabricação da camisa e venda em uma loja, cada uma dessas etapas sofre com a incidência de impostos, havendo a sobreposição de taxação de impostos sobre o mesmo produto, de modo que, “o IVA é percebido como uma forma de tributação que solucionaria os problemas do Brasil acerca da cobrança demasiada de impostos, em razão da cobrança unificada” (Miranda, 2022, p.21), e levando em consideração que há o predomínio da tributação regressiva no sistema tributário brasileiro, o modelo IVA é positivo para o consumidor, uma vez que “barateiam os produtos em supermercados, farmácias [...] assim, o consumo de itens essenciais pesaria um pouco menos no bolso das famílias mais pobres. (Paixão, 2023, p. 1)

Reforma Tributária e os Impactos sobre o Gênero Feminino

Com a reforma tributária, e a adoção do modelo Imposto sobre Valor Agregado, há o fim do efeito cascata, em que um mesmo imposto incide sobre o mesmo produto mais de uma vez, durante as diferentes fases do processo produtivo, sendo algo importante, considerando a maior incidência da tributação indireta, que recai sobre o consumo e os serviços.

Mesmo com as melhorias que o modelo IVA poderá proporcionar, ainda se tem o predomínio dos impostos regressivos, o que constata que “o sistema tributário brasileiro reforça desigualdades de gênero e de classe” (Paixão, 2022, p.1). Isso porque, o sistema tributário afeta diferentemente homens e mulheres, tendo como importante fator dessa relação desigual, a diferença salarial entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo entre aqueles que exercem a mesma função.

E considerando o caráter regressivo da tributação, que incide mais sobre o consumo e serviços, tendo em vista que as mulheres recebem menores salários se comparadas aos homens, presume-se que o gênero feminino sofre com maior taxação dos impostos, pois mesmo com as

mudanças previstas com a reforma do sistema tributário, as desigualdades entre os gêneros existem. Sobre a diferença salarial segue abaixo o gráfico com maiores informações:

Gráfico 1. Diferença salarial de acordo com gênero

Rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos, por sexo, segundo os grupos ocupacionais no trabalho principal

Grupos ocupacionais no trabalho principal	Rendimento habitual de todos os trabalhos (R\$)		
	Homens	Mulheres	Razão (M/H)
Total	2 920	2 303	78,9
Diretores e gerentes	7 948	5 870	73,9
Profissionais das ciências e intelectuais	7 268	4 600	63,3
Técnicos e profissionais de nível médio	3 837	2 852	74,3
Trabalhadores de apoio administrativo	2 364	1 956	82,7
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	2 374	1 552	65,4
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	2 008	1 417	70,6
Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	2 120	1 371	64,7
Operadores de instalações e máquinas e montadores	2 238	1 636	73,1
Ocupações elementares	1 313	1 156	88,1
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	5 976	6 516	109,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios Continua 2022.

Por meio dos dados do gráfico acima, é possível apreender que em todas as categorias, o salário médio dos homens é superior ao das mulheres, exceto na categoria “membro das forças armadas, policiais e bombeiros militares”, mas de modo geral é identificado a existência da disparidade salarial entre os gêneros.

Somado a esses dados, importa salientar que, no *Segundo Relatório Salarial e Critérios Remuneratórios*, divulgado em setembro de 2024, aponta que “as mulheres recebem 20,7% menos do que os homens nas 50.692 empresas com 100 ou mais empregados [...] a diferença salarial registrada era de 19,4% (Ministério das Mulheres, 2024, p.1).

Além da diferença salarial, Vieceli e Avila (2023), apontam que mulheres e homens, possuem perfis de consumo diferentes, quando responsáveis pelos domicílios, o que tem intima relação com as desigualdades salariais, bem como com as construções de gênero, onde

dados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) de 2017-18 indicam que as famílias chefiadas por mulheres despendem maior percentual da renda mensal, comparando com as chefiadas por homens, em despesas voltadas para alimentação, habitação, vestuário, higiene e cuidados pessoais, assistência à saúde – incluindo remédios. Já as famílias chefiadas por homens superam nas despesas voltadas para transporte, impostos e aumento do ativo, com aquisição de imóveis, e investimentos (Vieceli e Avila, 2023, p. 16).

É possível apreender que as despesas das famílias chefiadas por mulheres se encontram centradas no que se chama bens de consumo, nos quais incide maior tributação, e diante desse cenário,

seria positivo, de acordo com Vieceli e Avila (2018) a desoneração de tributos sobre a cesta básica, por exemplo, que tenderia a penalizar menos os domicílios cuja chefia é feminina. Importa mencionar que a carga tributária paga pelas famílias chefiadas por mulheres corresponde a 15,05%, já as chefiadas por homens esse valor é de 14, 55%, ou seja, as mulheres pagam mais impostos se comparada aos homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe a discussão sobre a forma como se dá a tributação no Brasil, e como ela contribui para a manutenção das relações desiguais, devido a tributação indireta que incide sobre serviços e bens de consumo, onerando toda a população igualmente sem levar em consideração a diferença de renda, e em contrapartida pouco tributa o capital e as propriedades, não respeitando assim a chamada equidade horizontal e vertical.

A forma de tributação indireta afeta mais o gênero feminino, levando em consideração a diferença salarial entre os gêneros, e o perfil de consumo das famílias chefiadas por mulheres, que onera mais os produtos voltados para o público feminino. E mesmo com a reforma tributária, não se tem avanços, uma vez que permanece inalterada a maior incidência da tributação regressiva.

De forma geral pode-se compreender que o sistema tributário brasileiro não é usado enquanto instrumento que objetiva a equidade social, muito pelo contrário, o sistema ajuda na manutenção das desigualdades, e isso afeta sobremaneira o gênero feminino.

REFERÊNCIA

ABRUCIO, F. L. Federalismo brasileiro e projeto nacional: os desafios da democracia e da desigualdade. **Revista USP**, [S. l.], n. 134, p. 127-142, 2022. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.i134p127-142. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/202482>. Acesso em: 09 de jan. de 2025.

BLOG ALTERDATA. **Reforma tributária**: tudo que você precisa saber. 2024. Disponível em: <https://blog.alterdata.com.br/reforma-tributaria-tudo-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 01 de fev. de 2025.

FAGNANI, Eduardo e ROSSI, Pedro. Desenvolvimento, desigualdade e reforma tributária no Brasil. IN.: SOUZA, C.M. Coordenação, uniformidade e autonomia na formulação de políticas públicas: experiências federativas no cenário internacional e nacional. **Cadernos de saúde Pública**, v.35, 2019.

GAETANI, Francisco e LAGO, Miguel. **A construção de um Estado para o século XXI**. 1.ed.-Rio de Janeiro: Cobogó, 2023.

IBGE. Estatística de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. In: **Estudos e Pesquisa. Informação Demográfica e Socioeconômica**. 3^a edição, nº38. 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf>. Acesso em: 07 de fev. de 2025.

MELLO, Jorginho. **Projeto de Lei nº 950.** Santa Catarina, 2021. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=8941887&ts=1732824657473&disposition=inline>>. Acesso em: 25 de jan. de 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Mulheres ganham 20,7% menos que homens em empresas com mais de 100 funcionários, aponta 2º Relatório de Transparência Salarial.** 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/setembro/mulheres-ganham-20-7-menos-que-homens-em-empresas-com-mais-de-100-funcionarios-aponta-2deg-relatorio-de-transparencia-salarial>>. Acesso em: 27 de jan. de 2025

NETO, Celso de Barros Correia. Sistema Tributário Nacional – Texto-Base da Consultoria Legislativa. **FIQUE POR DENTRO.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 02 fev. de 2025.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A Reforma Tributária Necessária: Uma introdução geral. In: FAGNANI, Eduardo (org.). **Reforma Tributária Necessária:** diagnostico e premissas. Eduardo. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

PAIXÃO, Fernanda. Como a reforma tributária dialoga com pautas de raça e gênero? . In: #Elas no Poder. 2023. Disponível em: < <https://elasnopoder.org/blog/reforma-tributaria-e-pautas-de-raca-e-genero>>. Acesso em: 02 de fev. de 2025.

PASSOS, Luana, GUEDES, Dyego Rocha e SILVEIRA, Fernando Gaiger. Justiça Fiscal no Brasil: que caminhos trilhar. In: FAGNANI, Eduardo (org.). **Reforma Tributária Necessária:** diagnostico e premissas. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

RUEDIGER, Marco Aurelio. **Existe taxa rosa no Brasil?** [recurso eletrônico]: incidência da discriminação de gênero em produtos no varejo online. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/9b8e6816-feab-43ea-9712-f5cbda7943c8/content>. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

SENADO NOTÍCIAS. **Reforma tributária promulgada:** principais mudanças dependem de novas leis. 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>>. Acesso em: 25 de jan. de 2025.

SOUZA, C.M. Coordenação, uniformidade e autonomia na formulação de políticas públicas: experiências federativas no cenário internacional e nacional. **Cadernos de saúde Pública**, v.35, 2019.

TEIXEIRA Romulo. **Sistema tributário brasileiro:** entenda como funciona a arrecadação no país. 2024. Disponível em: < <https://blog.1doc.com.br/sistema-tributario-brasileiro>>. Acesso em: 02 de fev. de 2025.

VIECELI, Cristina Pereira; AVILA, Róbert Iturriet. **Tributação e desigualdade de gênero e classe no Brasil:** Uma análise a partir do IRPF 2020 e da POF 2017-2018. In: Economia e Finanças. 2023. Disponível em: < <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/20142.pdf>>. Acesso em: 25 de jan. de 2025.